



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO C

REC

20/2003

ESTADO

CFDB

Assessoria da Plenária

Protocolo Legislativo para registro e REGURSO Nº

aguida, à ASSA

m 04/10/03

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça que rejeitou o Projeto de Lei nº
1.184/2000.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Gabinete

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Lei nº 1.184, de 2000, de minha autoria, que "Institui o Programa de Formação de Agentes Ambientais e dá outras providências", concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade, lastreando seu entendimento nas conclusões extraídas do Voto do ilustre Deputada Relator, Junior Brunelli.

Analisando o mencionado voto, verifica-se a ausência de razões substanciadas a motivarem a decisão final da Comissão, restando-nos, assim, com base na justificativa apresentada junto com a proposição, reafirmar o nosso entendimento de que a mesma encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

Primeiramente, é preciso esclarecer que o Programa que o projeto sob enfoque objetiva instituir no âmbito do Distrito Federal não carrega consigo a ilegalidade externada no Voto em contrário do Deputado Brunelli.

Segundo a sua explanação, não competiria ao Poder Legislativo a iniciativa de norma que implante programa ou ações de governo, adjetivando de "impropriedade jurídica" a criação do mesmo na esfera desta Casa de Leis.

Ora, Senhor Presidente, não se trata de analisarmos a sua propriedade jurídica, de todo subjetiva, e sim sua legalidade e sua constitucionalidade, e estas não foram atacadas, porquanto não existe óbice legal à instituição do Programa objeto da proposição.

De outra sorte, também fragiliza-se o Voto do Relator ao invocar a questão orçamentária, a uma porque sequer se definiu nesta casa a aprovação do orçamento do ano de 2004, a duas, porque a justificativa aponta os diversos mecanismos, listados nos dispositivos legais integrantes do próprio Projeto de Lei, que conclamarão organizações da sociedade civil de cunho não governamental, o empresariado local, servidores públicos dispostos a agregarem-se ao Programa, enfim, desonerando o Tesouro Distrital no que tange à efetiva implementação do mesmo.

Ora, nobres Pares, a idéia da análise prévia em comissões temáticas definidas é proteger o universo jurídico local de ilegalidades, de normas inconstitucionais, com vícios de iniciativa, de redação, e nenhum desses aspectos encontra-se presente no exame do Relator, de modo a justificar a inadmissibilidade do PL 184/2000.



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT